DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 026/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Disciplina o Carnaval de Rua de Tabapuã para o exercício de 2019 e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 69, inc. I, alínea "i" da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntarias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros da cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º - As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

Art. 3º - Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do publico ou constituíam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distinto que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

Parágrafo Único - Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade especifica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de projeto técnico aprovado pelo Setor de Engenharia.

Art. 4º - Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de Tabapuã, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II- realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

IV - dirimir questões sobre a definição das datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes.

Art. 5º - A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 4º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, competindo-lhe:

a) coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Catanduva;

b) intensificar, em caráter extraordinário, o atendimento emergencial do Hospital Maria do Valle Pereira;

c) realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

III - Setor da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

a) planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

das demais forças policiais;

b) organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Municipal e as demais forças policiais;

c) elaborar plano local, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, para as ações do comércio em via pública;

IV - Setor de Engenharia, competindo-lhe:

a) realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior, com relação e ocupação das instalações no evento;

Art. 6º - No período de carnaval será permitida a atividade de comércio, eventual, na Praça de Alimentação e cercanias.

§ 1º - A destinação dos locais, espaços e arrecadação ficará a cargo do Hospital Maria do Valle Pereira.

§ 2º - A arrecadação monetária, para comercializar nestes espaços, será realizada pela equipe do Hospital MVP, acompanhada pela Guarda Civil Municipal para evitar qualquer desordem.

§ 3º - Para comercializar na Praça de Alimentação e Arredores, o interessado deverá solicitar “Autorização de Licença” junto a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Mobiliário urbano no período carnavalesco poderá ser decorado para adequar à temática dos festejos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Diretoria Administrativa, afixado em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo.

DECRETO Nº 027/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

- considerando o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.139, de 04 de Março de 2009, e

- considerando a Lei Federal nº. 10.836, de 09 de Janeiro de 2004, regulamentada através do Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de Setembro de 2004, e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Municipal nº. 2.139, de 04 de Março de 2009, os seguintes membros:

Representantes do Poder Público Executivo Municipal:

I - Representante do Setor de Assistência Social:

- Nilva Aparecida de Souza Fernandes - Titular

- Luiz Alberto Lopes Flores Júnior - Suplente

II - Representante do Setor de Saúde:

- Ana Paula Rodrigues Pereira - Titular

- Gabriela Aiala Busnardo Andreoli – Suplente

III - Representante do Setor de Educação:

- Giovana Carla Marini Prandini Buzzo - Titular

- Andréia Cristina Donati Mauro - Suplente

IV - Representante do Setor da Criança e do Adolescente:

- Tatiane Bozzi de Oliveira - Titular

- Lourdes Aparecida Franzotti do Amaral - Suplente

Representantes da Sociedade Civil e Usuários:

I – Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Criança

e do Adolescente:

- Fátima Catarina Carbonera - Titular

- Neuza Aparecida Bosque Chiapesan - Suplente

II – Representantes das Associações Comunitárias:

- Kátia Aparecida dos Santos Alves - Titular

- Vinicius Franzotti Amaral - Suplente

- Leonardo Aparecido Baratella - Titular

- Luiz Carlos Alves - Suplente

III - Representantes dos Beneficiários e/ou usuários do Programa Bolsa Família:

- Joana D'arc Pereira - Titular

- Daiane Perpétua Honório - Suplente

Art. 2º. Os membros do referido Conselho, ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos pelo período de 03 (três) anos, a partir desta data, em conformidade com o § 3 da Lei Municipal nº. 2139, de 04 de Março de 2009.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, elaborará seu regimento interno, dentro de prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação, em conformidade com o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 2139, de 04 de Março de 2009.

Art. 4º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

- Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1687, de 19 de Junho de 2001, que criou o Conselho Municipal do Esporte, Lazer e Recreação, alterada pelas Leis Municipal nº 1892, de 29 de Julho de 2005 e nº 1.909 de 27 de Setembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconduzidos os representantes abaixo dos respectivos segmentos, que constituem o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, conforme o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1687, de 19 de Junho de 2001, que criou o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, alterada pelas Leis Municipal nº 1892, de 29 de Julho de 2005 e nº 1.909 de 27 de Setembro de 2005, para o período de mandato de 25/02/2019 a 24/02/2021, permanecendo com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Indicado pela Prefeita Municipal:

- Milton Carlos de Toledo – RG. 19.775.015-1 – SSP/SP.

II – Representante da Câmara Municipal Indicado pelo Presidente:

- Gustavo Antonietti – RG. 23.644.351-3 – SSP/SP.

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Mair Perpétuo Marcelino dos Santos – RG. 21.864.309 – SSP/SP.

IV – Representante das Entidades Comunitárias:

- Luiz Carlos Alves – RG. 11.364.544 – SSP/SP e Pedro Rodrigo Alves – RG. 6.617.856-3 –SSP/SP e José Antônio da Silva RG. 13.115.812 – SSP/SP.

Art. 2º - Os membros deste Conselho ficam reconduzidos e empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos pelo prazo de 02 anos, a partir de 25 de Fevereiro de 2019 e vigorará até 24 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 085/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO QUE ESPECIFICA".

Atas de Registro de Preços nº 02/2019 (02-A e 02-B).

Efeitos Retroativos a 20 de Fevereiro de 2019.

Servidores: Gestor: IVAN SOARES BALDI

Fiscal: ALOISIO FERNANDO LOUZADA